



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

AVISO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, por intermédio da Comissão Especial de Cadastramento, doravante denominada apenas por Comissão, nomeada pelo seu Presidente, cuja Portaria Coren-SP/DIR/211/2014 fora publicada no Diário Oficial da União, em 17/03/2014, torna público que, a partir desta data, encontra-se aberto o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de produção de documentários específicos para o Coren-SP, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.
- 1.2. A prestação dos serviços será intermediada pela agência Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 001/2012, respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes na Lei 12.232/2010.

2. OBJETO DO CADASTRAMENTO

- 2.1. Documentários sobre a profissão de Enfermagem, cujas propostas visarão o aprimoramento ético do profissional de Enfermagem, que passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, e pelo compromisso social configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho, com reflexo nos campos científico e político.
- 2.2. Somente as empresas, eventualmente, cadastradas poderão ser contratadas pela Agência de Publicidade, que será responsável pela intermediação e gestão dos trabalhos.

3. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

3.1 – Habilitação Jurídica

- a - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – Regularidade Fiscal

- a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c – Prova de regularidade para com as Fazendas:

c.1 - Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2 - Estadual – Prova de regularidade para com a Fazenda de todos os tributos do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente;

c.3 - Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

d – Prova de regularidade com **FGTS e INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e – Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

3.3 – Qualificação Técnica

a – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ancine – Agência Nacional de Cinema), quando se tratar de mídia com possibilidade de veiculação em mídia aberta; e,

b – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Credenciamento.

3.4 - Qualificação econômica financeira

a – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

3.5 - Observações

a - Os documentos constantes desta relação deverão estar vigentes; e,

b – Todas as informações prestadas no cadastramento poderão ser diligenciadas, suspendendo o prazo disposto no item 4.2 deste Aviso.

4. CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. Os documentos relativos ao cadastramento deverão ser encaminhados para a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, nas seguintes formas:

a – Por meio postal, para o endereço acima; ou,

b – Pessoalmente, no Protocolo Geral do Coren-SP, no Subsolo da Sede, no horário das 07h00 às 16h00.

4.2. A Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos documentos, a fim de manifestar-se sobre o seu teor;

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, contendo em seu interior um Requerimento, cujo teor deverá abranger dados pessoais (Pessoa Física ou Jurídica), endereço social e de correspondência, telefones de contato, endereços eletrônicos e demais informações necessária para o contato.

4.4. Impende informar as empresas eventualmente interessadas no cadastramento que, o Coren-SP concederá como limite admissível de contratação, independentemente da intermediação da Agência de Publicidade, o valor de até 10 (dez) vezes do seu capital social ou patrimônio líquido, sempre o que for maior;

4.5. Analisados os documentos pela Comissão, poderá ser emitido um Atestado de Registro Cadastral para aquelas que



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

estiverem em consonância com a documentação elencada no item 3, restando a retirada do Atestado de Registro Cadastral, pelo cadastrando, na Gerência de Suprimento – GESUP, 5º andar da Sede do Coren-SP;

- 4.6. Quando indeferido o Registro Cadastral, os documentos ficarão disponíveis para retirada por 90 (noventa) dias, contados da efetiva publicação no sítio eletrônico do Coren-SP, após o que serão inutilizados; e,
- 4.7. O resultado do procedimento deste cadastramento será divulgado no sítio eletrônico do Coren-SP (www.coren-sp.gov.br).

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Todas as disposições gerais deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.

São Paulo, 14 de março de 2014.

Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente